

ATA N.º 14/2012

REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 06 / 06 / 2012

PRESENCAS

PRESIDENTE : BERNARDINO ANTÓNIO BENGALINHA PINTO
VEREADORES : JOÃO ANTÓNIO MERCA PEREIRA
PAULO JOSÉ CACHOLA MANZOUPO
JOSÉ JACINTO BENTO GRAVE

HORA DE ABERTURA: 14,30 HORAS

HORA DE ENCERRAMENTO: 20,00 HORAS

FALTAS JUSTIFICADAS

- ESTÊVÃO MANUEL MACHADO PEREIRA, Vereador,
por motivos profissionais

FALTAS INJUSTIFICADAS

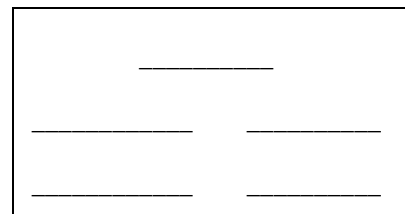
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 01 / 06 / 2012

CAIXA	657,55 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.705.244,63 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00000345430.....	253.330,90 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00004293431	31.130,77 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005455530	13,56 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005496230.....	2.582,62 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005537330.....	2.758,87 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005672550.....	158,06 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005684950	19.490,45 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006168050	5.430,67 €
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006435350	13.376,99 €
B. T. A. – CONTA N.º 0018/10814784001	86.404,26 €
MILLEN-BCP – CONTA N.º 0033/13880012049	5.074,37 €
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579668	138.656,22 €
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579743	95.972,48 €
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/44270270171	700.000,00 €
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/44270270568	300.000,00 €
B. E. S. – CONTA N.º 0007/00219692682	50.864,41 €
TOTAL DE DISPONIBILIDADES.....	1.705.902,18 €
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	1.636.313,24 €
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	69.588,94 €



O senhor Presidente declarou aberta a reunião às catorze horas e trinta minutos cuja ordem de trabalhos era a seguinte:-----

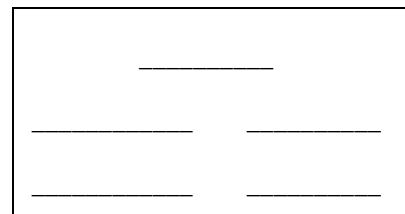
- 1) Aprovação da ata da reunião anterior; -----
- 2) Informação sobre a atividade da Câmara; -----
- 3) Conhecimento dos despachos proferidos no uso de competência subdelegada em matéria de administração urbanística; -----
- 4) Aprovação da ata em minuta; -----
- 5) 9.^a Proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 6) 14.^a Proposta de alteração ao Orçamento da Despesa; -----
- 7) Pedido de autorização para realização de obras por administração direta na Escola de Aguiar; -----
- 8) Pedido de parecer prévio favorável relativo a aquisições de serviços:
 - Aluguer de tendas e stands; -----
 - Confeção das roupas das marchas populares; -----
 - Reportagens de vídeo; -----
 - Execução pública de música gravada; -----
 - Apresentação de espetáculos musicais; -----
 - Fornecimento e assentamento de teto falso; -----
 - Reparação de contadores; -----
 - Levantamento topográfico. -----
- 9) Proposta de transferência de verbas no âmbito do Regulamento de Apoio Financeiro às Modalidades Desportivas; -----
- 10) Proposta de transferência de verbas no âmbito do Regulamento de Apoio Financeiro às Atividades Culturais; -----
- 11) Proposta de transferência de verba para a Associação Cultural e Recreativa Alcaçovense;
- 12) Proposta de transferência de verba para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo; -----
- 13) Proposta de transferência de verba para a Associação Grupo de Cantares Populares “Seara Nova”; -----
- 14) Proposta de transferência de verba para a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI/JI de Alcáçovas; -----
- 15) Proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso de Bandas “Abana Viana”;



- 16) Proposta de aprovação de três Protocolos a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, no âmbito da Formação Prática em Contexto de Trabalho; -----
- 17) Proposta de emissão de parecer relativo a candidatura apresentada no âmbito do PRAIE – Programa de Apoio ao Investimento Empresarial do Concelho de Viana do Alentejo / Luís Valentim Parreira Serpa – Comércio gás; -----
- 18) Propostas relativas ao funcionamento das Piscinas Municipais de Alcáçovas; -----
- 19) Propostas relativas ao funcionamento das Piscinas Municipais de Viana do Alentejo; -----
- 20) Propostas de atribuição do cartão social do reformado, pensionista e idoso; -----
- 21) Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços por parte da Empresa “Riscos na Paisagem, Unipessoal, Ld.ª”; -----
- 22) Proposta de aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta relativa ao contrato de Empréstimo de M/L prazo até ao montante de 300,000,00 €, destinado à Obra de Remodelação do Estaleiro Municipal de Viana do Alentejo e pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de encargos plurianuais decorrentes deste Empréstimo; -----
- 23) Proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Programa “Viana Summer”; -----
- 24) Proposta de fixação do preço da inscrição no Programa “Viana Summer”, bem como do número de inscrições quinzenais; -----
- 25) Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços por parte da empresa Pereira Miguel Arquitetos, Ld.ª; -----
- 26) Pedido de autorização para abertura de conta bancária. -----
- O senhor Presidente propôs a inclusão na ordem de trabalhos dos seguintes pontos adicionais: -----
- 27) Proposta de aprovação do auto de medição n.º 4 relativo à Empreitada de Remodelação do Jardim do Altinho em Viana do Alentejo; -----
- 28) Pedido de autorização para abertura de furo num terreno junto ao Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo. -----

Tendo a Câmara reconhecido urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, aprovou por unanimidade a sua inclusão na ordem do dia nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Ponto um) Aprovação da ata da reunião anterior – A Câmara aprovou por unanimidade a ata número treze relativa à reunião ordinária realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e doze. -



Ponto dois) Informação sobre a atividade da Câmara – O senhor Presidente referiu-se à Semana Cultural que decorreu em Alcáçovas entre 25 de maio e 3 de junho. Disse ter estado presente na abertura da mesma que teve lugar no referido dia 25, às 19,30 horas, no Centro Cultural de Alcáçovas. O encerramento contou com um espetáculo de gala equestre ao qual não pode assistir por motivos pessoais, tendo estado presente o senhor Vice-Presidente. -----

- Disse também o senhor Presidente ter participado, no dia 26 de maio, no jantar do Encontro de Grupos em Alcáçovas. Este Encontro foi organizado conjuntamente pelo Grupo Coral dos Trabalhadores de Alcáçovas e pelo Grupo Coral Feminino Cantares de Alcáçovas. -----

- Referiu também o senhor Presidente que no dia 28 de maio, de manhã, teve lugar o plenário do CLAS – Conselho Local de Ação Social, tendo estado presente a senhora Diretora da Segurança Social. Dos vários assuntos tratados, salienta-se a questão das Cantinas Sociais, em colaboração com as Misericórdias do concelho. Concluiu-se estarem reunidas as condições para a implementação do projeto. -----

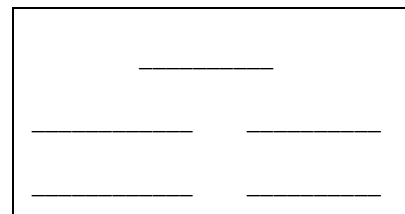
- O senhor Presidente disse também que no dia 30 de maio, em Beja, decorreu a Assembleia Intermunicipal da AMGAP – Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública, tendo sido levantadas diversas questões e indefinições quanto ao futuro, em matéria da água. -----

- O senhor Presidente informou ainda que no dia 31 de maio, na E.B.2,3 Dr. Isidoro de Sousa em Viana do Alentejo, teve lugar a assinatura do Acordo de Colaboração relativo ao Cartão Jovem Municipal, tendo ele próprio estado presente com alguns elementos da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, com o senhor Presidente da Comissão Administrativa Provisória da referida Escola e com representantes da Movijovem. -----

- Também no dia 31 de maio, o senhor Vice-Presidente participou na Assembleia Geral da Associação Terras Dentro. -----

- Ainda no dia 31 de maio, teve lugar a reunião de balanço da última edição da Romaria a Cavalos, tendo estado representados os dois Municípios e as duas Associações. Disse o senhor Presidente que embora haja aspetos a corrigir, a organização considerou que a iniciativa correu bem sendo o balanço global bastante positivo. Disse também que a passagem por Alcáçovas constituiu uma mais-valia, embora seja necessário corrigir um pequeno troço do percurso. -----

- O senhor Presidente informou também que ainda no dia 31 de maio, a convite da Câmara Municipal de Mora, o seu Adjunto e o Técnico Superior João Antunes participaram na abertura do campeonato do mundo de clubes de Pesca Desportiva. -----



- Também neste mesmo dia, disse o senhor Presidente ter estado presente nas comemorações do aniversário da Associação Terra-Mãe, as quais decorreram no Jardim Público de Alcáçovas, integradas na Semana Cultural. -----

- O senhor Presidente informou também que no dia 1 de junho comemorou-se o Dia Mundial da Criança, em parceria com as três Juntas de Freguesia do concelho. As comemorações decorreram no Cine-Teatro e na EBI/JI de Alcáçovas, tendo sido entregue às crianças uma oferta simbólica.

- O senhor Presidente informou também que no dia 4 de junho teve lugar uma reunião da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central com a RESIALENTEJO – Tratamento e Valorização de Resíduos, tendo sido feito o ponto da situação das TMBs (Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico de Resíduos Sólidos Urbanos), bem como das Estações de Tratamento de Vila Ruiva. -----

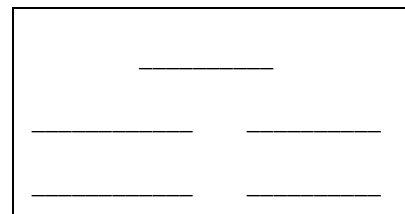
- O senhor Presidente informou ainda que no dia 5 de junho teve lugar uma reunião com a Junta de Freguesia de Viana, no âmbito das reuniões regulares. -----

- Finalmente, o senhor Presidente referiu-se à Festa da Primavera que decorrerá em Aguiar entre 8 e 10 de junho corrente. Sublinhou que este ano foi associado à festa um elemento gastronómico muito apreciado – a sardinha assada, tendo os Restaurantes e Bares de Aguiar aderido a esta ideia pelo que irão proporcionar este prato aos visitantes. -----

- O senhor Vereador José Jacinto referiu-se aos Ecopontos de Alcáçovas que estiveram por esvaziar mais tempo que o habitual, tendo ele pensado que poderia ser devido a alguma avaria do equipamento de recolha. Relativamente à Quinzena Cultural, disse este Vereador regozijar-se pelo modo como a mesma decorreu, felicitando a respetiva Junta de Freguesia, sendo de salientar a redução do número de dias do evento e consequentemente dos seus custos, indo ao encontro da conjuntura que se vive atualmente. -----

- O senhor Vereador João Pereira disse que o veículo que efetua a recolha foi sujeito à revisão e inspeção obrigatórias e daí que tivesse havido um período de tempo em que não esteve disponível, tendo o pessoal afeto a essa tarefa andado a retirar sobretudo papelão dos Ecopontos mais cheios. Logo que o veículo veio, a situação ficou normalizada. -----

- Quanto à Semana Cultural de Alcáçovas, disse o senhor Vereador João Pereira que também o Poder Local quer diminuir as despesas e daí a redução dos dias deste evento, dando assim a Junta de Freguesia de Alcáçovas um sinal do seu interesse em colaborar neste objetivo de redução de custos. Por este motivo dá os parabéns à referida Junta, regozijando-se com esta atitude. Disse ainda este Vereador que a reforçar o sinal da contenção de despesas, além da redução do número



de dias do evento, foram também bastante reduzidos os gastos com os espetáculos, recorrendo-se em grande parte a pessoas e grupos do concelho e da região. À exceção de um ou dois casos, todos os outros dispensaram qualquer cachet, tendo apenas usufruído de um pequeno lanche. Por sua vez, estes pequenos lanches servidos aos grupos, dinamizaram as tasquinhas e as Associações presentes, pois o dinheiro que se despendeu foi nesses locais. Na opinião deste Vereador, este é o caminho certo a seguir, pois dando continuidade a uma iniciativa que começou há anos, divulga o que é o nosso artesanato, os nossos saberes e sabores e os nossos artistas que expõem as suas obras tendo assim a oportunidade de dar a conhecer os seus trabalhos. A este propósito, o senhor Vereador João Pereira salientou a exposição de trajes antigos que pôde ser visitada este ano. Disse ainda que embora a Câmara já tenha definido o plafond do apoio que irá transferir para a Junta de Freguesia, terá oportunidade de conhecer integralmente os montantes despendidos, conforme informação que será apresentada pela Junta. -----

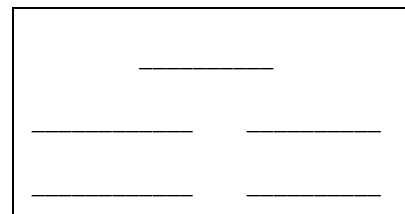
Ponto três) Conhecimento dos despachos proferidos no uso de competência subdelegada em matéria de administração urbanística – A Câmara tomou conhecimento da relação de despachos proferidos pelo senhor Vice-Presidente, no uso de competência subdelegada em matéria de administração urbanística. -----

Ponto quatro) Aprovação da ata em minuta – A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata desta reunião em minuta, no final da mesma, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Ponto cinco) 9.ª Proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – A Câmara aprovou por unanimidade a 9.ª Proposta de alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

Ponto seis) 14.ª Proposta de alteração ao Orçamento da Despesa – A Câmara aprovou por unanimidade a 14.ª Proposta de alteração ao Orçamento da Despesa. -----

Ponto sete) Pedido de autorização para realização de obras por administração direta na Escola de Aguiar – Continua em vigor o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho pois apesar do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março ter revogado integralmente o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os seus artigos 16.º a 22.º e 29.º foram ripristinados por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. Assim, nos termos do n.º 2 do referido artigo 18.º, a competência para autorizar a realização de obras por administração direta é da Câmara Municipal, até ao limite de 149.639,37 € devendo os montantes superiores ser autorizados pela Assembleia Municipal. Perante o exposto e mediante proposta do senhor Presidente, a

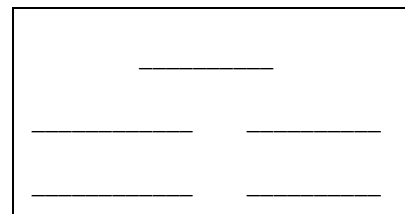


Câmara deliberou por unanimidade autorizar a realização de obras por administração direta na Escola Primária de Aguiar tendo em conta que o custo das mesmas não ultrapassará o limite legal. A Câmara tomou conhecimento da estimativa orçamental da reparação em causa, no montante de 11.423,95 €. -----

Ponto oito) Pedido de parecer prévio favorável relativo a aquisições de serviços: Aluguer de tendas e stands; Confeção das roupas das marchas populares; Reportagens de vídeo; Execução pública de música gravada; Apresentação de espetáculos musicais; Fornecimento e assentamento de teto falso; Reparação de contadores; Levantamento topográfico – Com os

fundamentos constantes das propostas anexas à presente ata e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, a Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer favorável quanto à prestação dos seguintes serviços:

- Por parte da Empresa Marques Rodrigues & Vieira – Wc Rent, Ld.^a. consubstanciam-se os serviços no aluguer de tendas e stands para as iniciativas municipais “Festa da Primavera, Festival Jovem e Feira do Chocalho”, mediante o pagamento de 17.050,50 €, acrescidos de IVA; -----
- Por parte de Fortunata Maria Cabecinha Merca Timóteo. Consubstanciam-se os serviços na confeção das roupas das Marchas Populares, mediante o pagamento de 1.227,00 €, isentos de IVA; -----
- Por parte de Custódio José Salsinha. Consubstanciam-se os serviços no registo e edição de reportagens de vídeo das iniciativas promovidas pelo Município, mediante o pagamento de 9.180,00 €, acrescidos de IVA; -----
- Por parte da Associação Audiogest – Gestão e Distribuição de Direitos. Consubstanciam-se os serviços na permissão de execução pública de música gravada na Festa da Primavera em Aguiar, mediante o pagamento de 304,74 €, acrescidos de IVA; -----
- Por parte da Sociedade Portuguesa de Autores. Consubstanciam-se os serviços na permissão de execução pública de música de diversos autores nos espetáculos da Festa da Primavera em Aguiar, mediante o pagamento de 358,00 €, acrescidos de IVA; -----
- Por parte de Luisa Gomes Unipessoal, Ld.^a. Consubstanciam-se os serviços no fornecimento e assentamento de teto falso em gesso cantonado, na Delegação dos Serviços Municipais em Alcáçovas, mediante o pagamento de 800,00 €, acrescidos de IVA; -----



- Por parte da Empresa Resopre – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A. Consubstanciam-se os serviços na reparação de diversos contadores de água, mediante o pagamento de 4.118,90 €, acrescidos de IVA; -----

- Por parte de José Fernando Nazaré Pereira. Consubstanciam-se os serviços num levantamento topográfico para efeitos de retificação de áreas de edifícios em Alcáçovas, mediante o pagamento de 200,00 €, acrescidos de IVA. -----

Ponto nove) Proposta de transferência de verbas no âmbito do Regulamento de Apoio

Financeiro às Modalidades Desportivas – No âmbito do Regulamento de Apoio Financeiro às Modalidades Desportivas, a Câmara deliberou por unanimidade transferir as seguintes verbas:

- **Associação de Jovens de Alcáçovas / BTT** – 129,60 €. -----

- **Associação de Jovens de Alcáçovas / transporte** – 27,00 €. -----

- **Clube Alentejano dos Desportos “Os Vianenses” / Ténis de Mesa / transporte** – 1.697,76 €.

Ponto dez) Proposta de transferência de verbas no âmbito do Regulamento de Apoio

Financeiro às Atividades Culturais – No âmbito do Regulamento de Apoio Financeiro às Atividades Culturais, a Câmara deliberou por unanimidade transferir para o **Grupo Coral e Etnográfico de Viana do Alentejo** a importância de 280,80 €, referente ao 1.º trimestre de 2012).

Ponto onze) Proposta de transferência de verba para a Associação Cultural e Recreativa

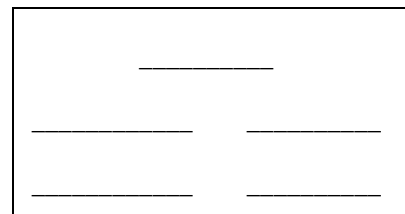
Alcaçovense – A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Associação Cultural e Recreativa Alcaçovense a importância de 360,00 €, como participação nas despesas do espetáculo de fim de ano letivo do Ballet e Sevilhanas. -----

Ponto doze) Proposta de transferência de verba para a Associação Humanitária dos

Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo – A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo a importância de 4.650,00 €, como participação nas despesas de grandes reparações nas instalações da sede da referida Associação. -----

Ponto treze) Proposta de transferência de verba para a Associação Grupo de Cantares

Populares “Seara Nova” – A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Associação Grupo de Cantares Populares “Seara Nova” a importância de 250,00 €, como participação nas despesas de atividades que a referida Associação realizará no mês de Junho corrente, designadamente um arraial popular. -----



Ponto catorze) Proposta de transferência de verba para a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI/JI de Alcáçovas – A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI/JI de Alcáçovas, a importância de 360,00 €, como participação nas despesas de atividades realizadas no “Dia da Mãe” e de atribuição de prémios no final do ano letivo. -----

Ponto quinze) Proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso de Bandas “Abana Viana” – A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as alterações introduzidas no Regulamento Municipal do Concurso de Bandas “Abana Viana”. -----

Ponto dezasseis) Proposta de aprovação de três Protocolos a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, no âmbito da Formação Prática em Contexto de Trabalho – A Câmara aprovou por unanimidade três propostas de Protocolos a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, no âmbito da formação prática em contexto de trabalho. -----

Ponto dezassete) Proposta de emissão de parecer relativo a candidatura apresentada no âmbito do PRAIE – Programa de Apoio ao Investimento Empresarial do Concelho de Viana do Alentejo / Luís Valentim Parreira Serpa – Comércio de gás – A Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento Empresarial no Concelho de Viana do Alentejo, por parte do promotor Luís Valentim Parreira Serpa cuja atividade principal é o comércio por grosso de gás. O projeto tem como objetivo a realização de obras no lote de que o promotor é proprietário, sito na Zona Industrial de Viana do Alentejo, obras que consistem na construção de uma vedação, nos termos da legislação em vigor para este tipo de atividade. O investimento total previsto é de 31.270,00 €, sendo o montante elegível o máximo permitido pelo Programa – 25.000,00 €. -----

Ponto dezoito) Propostas relativas ao funcionamento das Piscinas Municipais de Alcáçovas – Nos termos da proposta apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, a Câmara deliberou por unanimidade que:

» As Piscinas Municipais de Alcáçovas estejam abertas ao público entre 16 de junho e 9 de setembro; -----

» O horário a praticar seja entre as 10 e as 20 horas, com encerramento à Terça-Feira; -----

» Os preços anteriormente praticados se mantenham:

- Categoria A – até aos 10 anos, maiores de 65 anos, pensionistas e portadores do cartão do Idoso – **Isentos**; -----



- Categoria B1 – dos 11 aos 16 anos – **1,50 € por utilização;** -----
- Categoria B2 – dos 11 aos 16 anos – **12,50 € por 10 utilizações;** -----
- Categoria C1 – dos 17 aos 64 anos – **1,75 € por utilização;** -----
- Categoria C2 – dos 17 aos 64 anos – **15,00 € por 10 utilizações.** -----

Ponto dezanove) Propostas relativas ao funcionamento das Piscinas Municipais de Viana do

Alentejo – Nos termos da proposta apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, a Câmara deliberou por unanimidade que:

- » As Piscinas Municipais de Viana do Alentejo estejam abertas ao público entre 16 de junho e 9 de setembro; -----
- » O horário a praticar seja entre as 10 e as 20 horas, com encerramento à Segunda-Feira; -----
- » Os preços anteriormente praticados se mantenham:

- Categoria A – até aos 10 anos, maiores de 65 anos, pensionistas e portadores do cartão do Idoso – **Isentos;** -----
- Categoria B1 – dos 11 aos 16 anos – **1,50 € por utilização;** -----
- Categoria B2 – dos 11 aos 16 anos – **12,50 € por 10 utilizações;** -----
- Categoria C1 – dos 17 aos 64 anos – **1,75 € por utilização;** -----
- Categoria C2 – dos 17 aos 64 anos – **15,00 € por 10 utilizações.** -----

Ponto vinte) Proposta de atribuição do cartão social do reformado, pensionista e idoso – Nos termos da informação da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, a Câmara deliberou por unanimidade atribuir os seguintes cartões sociais do reformado, pensionista e idoso:

Municípios de Viana do Alentejo:

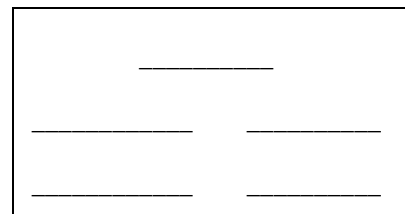
- João António Cavalete Narciso; -----
- José Monteiro Gaiato; -----
- Miguel António Romão. -----

Município de Alcáçovas:

- Maria Emília Monteiro Loupa. -----

Ponto vinte e um) Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços por parte da Empresa “Riscos

na Paisagem, Unipessoal, Ld.” – Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), a Câmara deliberou por unanimidade solicitar à Assembleia Municipal a necessária autorização para a assunção de



compromissos plurianuais relativamente à prestação de serviços por parte da Empresa “Riscos na Paisagem, Unipessoal, Ld.”. -----

Ponto vinte e dois) Proposta de aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta relativa ao contrato de empréstimo de M/L prazo até ao montante de 300.000,00 €, destinado à Obra de Remodelação do Estaleiro Municipal de Viana do Alentejo e pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de encargos plurianuais decorrentes deste Empréstimo – A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as seguintes cláusulas contratuais relativas ao contrato de empréstimo de M/L prazo até ao montante de 300.000,00 €, destinado à obra de Remodelação do Estaleiro Municipal de Viana do Alentejo, a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Pressupostos contratuais*) -----

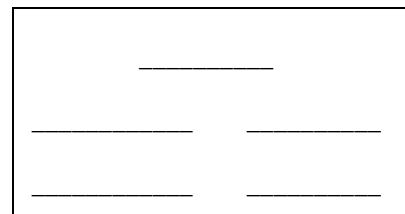
1. O presente contrato regula os termos e condições do empréstimo a médio prazo no montante de TREZENTOS MIL EUROS [€ 300000,00] que a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, com a finalidade e os pressupostos previstos nos números seguintes e com as condições, obrigações, direitos e garantias previstos nas cláusulas subsequentes. -----

2. O empréstimo destina-se a dotar a autarquia de meios financeiros necessários para a realização de obra de remodelação do Estaleiro Municipal de Viana do Alentejo. -----

3. O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO declara que: (i) a contratação deste empréstimo observará o disposto no art.º 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (ii) os encargos do empréstimo têm previsão orçamental e o empréstimo não tem qualquer relação com outro ato ou contrato de crédito ou outras obrigações que o MUNICÍPIO tenha assumido e cujo valor deva ser considerado e englobado, e (iii) a contratação dele foi aprovada por deliberação da sua Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2011 e conforme deliberação da sua Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2011. -----

4. Este contrato e o empréstimo, incluindo a efetiva concessão e tomada de fundos, pressupõem e ficam subordinados à verificação cumulativa e à confirmação dos requisitos e condições legais aplicáveis e aos previstos nos números anteriores. -----

5. Independentemente do momento da verificação de qualquer das condições e requisitos previstos no número anterior, ou doutra condição contratual, seja de alguma deliberação, autorização, ou visto prévio, seja de qualquer outro ato, a disponibilidade do empréstimo e a



possibilidade de o MUTUÁRIO solicitar fundos ou deles dispor, ao abrigo deste contrato, finda decorridos 180 dias a contar da data do visto do Tribunal de Contas neste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito, Utilização e Confissão de dívida*) -----

1. A CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO um empréstimo de TREZENTOS MIL EUROS [€300.000,00] cujos fundos serão disponibilizados nos termos dos números seguintes. -----

2. O capital do empréstimo será disponibilizado por tranches, mínimas de 100.000 euros, durante o período de utilização de 180 dias, a contar da data do visto do Tribunal de Contas neste contrato e após solicitação escrita do MUTUÁRIO, sendo que a primeira utilização terá de ser pedida no prazo de trinta dias a contar da data do visto prévio do Tribunal de Contas previsto no número quatro da cláusula primeira, mas dentro do prazo previsto no seu número cinco, e desde que verificados os demais requisitos previstos nessa cláusula. -----

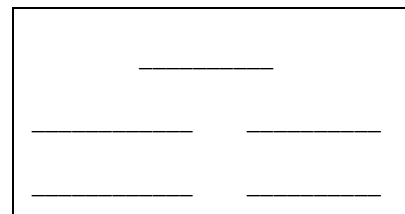
3. O crédito dos capitais será feito na Conta D.O. do MUTUÁRIO identificada na Cláusula Terceira, após solicitação escrita do Presidente da Câmara Municipal do MUTUÁRIO, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA, com 5 dias de antecedência e a indicação do montante e da data para esse crédito, a qual não pode ultrapassar o prazo de dez dias seguintes à data do respetivo pedido, sendo que a não observância dessa condição é motivo para a recusa da concessão ou disponibilização dos fundos do crédito. -----

4. O MUTUÁRIO confessa-se devedor das/s quantia/s mutuada/s, através do respetivo crédito na sua referida Conta D.O.; e obriga-se a pagá-la/s com os respetivos juros e despesas de processamento do crédito. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Processamento*) -----

1. As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 004560304012257974375, designada por "Conta D.O.", titulada em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos. -----



3. Os extratos das referidas contas e as notas de lançamento emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O prazo contratual é de 10 anos, a contar da data de obtenção do visto do Tribunal de Contas neste contrato, nele se incluindo o prazo previsto no número cinco da cláusula primeira e também o período de carência de capital de 24 meses a contar da data deste contrato. -----

2. O empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais de capital, vencendo-se a primeira após o decurso do período de carência de capital e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente.-----

CLÁUSULA QUINTA (*Juros*) -----

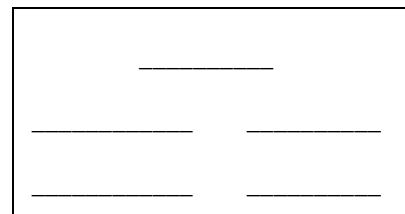
1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a 3 meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período trimestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de quatro pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal atual de cinco virgula zero quatro por cento. -----

2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei n.º 220/94, de 23/08, é de cinco virgula um três seis um por cento. -----

3. Os juros vencem-se e serão pagos em prestações trimestrais, a contar da data de obtenção do visto do Tribunal de Contas neste contrato, procedendo-se na primeira prestação ao acerto do período de contagem dos juros que seja necessário. -----

4. Durante o período de carência de capital, são devidos os juros contados e exigíveis nos termos do número anterior. Após o período de carência, os juros serão contados e pagos em prestações constantes de capital e juros e com a mesma periodicidade. -----

5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos, à CAIXA AGRÍCOLA, juros moratórios a uma taxa equivalente à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação.-----



6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar juros remuneratórios de prazo não inferior a três meses e juros moratórias de prazo não inferior a um ano, adicionando-os ao capital, para seguirem o regime deste (cf. DL 344/77, DL 204/87, DL 344/77 e DL 83/86). -----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

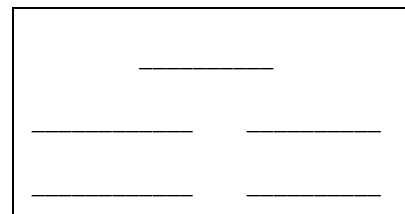
1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Os pagamentos serão imputados pela ordem seguinte: a despesas, a juros, começando pelos de mora, e depois, a capital. -----

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante previsto para a sua determinação e a respetiva periodicidade, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são publicadas pelos meios adequados e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

4. No empréstimo e relativamente aos atos processados no seu âmbito e previstos na Tabela de Preçário da CAIXA AGRÍCOLA, que em cada momento estiver em vigor e divulgada aos seus balcões, incidem as respetivas comissões e encargos, com os valores e critérios nela indicados, o que o MUTUÁRIO aceita, e a que acrescem os inerentes impostos e encargos legais. -----

5. Durante a vigência do contrato e após comunicação escrita ao MUTUÁRIO, a CAIXA AGRÍCOLA poderá substituir o indexante se no sistema bancário passar a ser usado outro com características e metodologia objetivas, associado a uma variável financeira adequada ao tipo de crédito e que reflita as condições de mercado, bem como poderá alterar o spread ou margem ou outro fator que influa na determinação da taxa de juro ou nos custos do crédito, e outras condições do crédito, como previsto na lei e neste contrato, fazendo-o em termos razoáveis, atentas as boas práticas bancárias e observando os princípios da objetividade, transparência, confiança, proporcionalidade e adequação, com base em razão atendível, por sobrevirem ou serem motivados por variações de mercado e factos objetivos e relevantes, externos ou alheios à CAIXA AGRÍCOLA, ou fora do seu controlo direto, designadamente a alteração especial das condições de mercado, o aumento de taxas e custos do crédito, ou do refinanciamento no sistema bancário nacional e internacional. Com a comunicação dessas alterações ao MUTUÁRIO, a CAIXA



AGRÍCOLA indicará a data de início da sua aplicação e o prazo razoável para ele optar pela sua aceitação, expressa ou tácita, ou pela resolução do contrato através de escrito devidamente assinado, caso em que, nesse mesmo prazo, o MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e encargos emergentes do contrato.-----

6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à perção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

7. O MUTUÁRIO obriga-se especialmente ao seguinte: -----

a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira, bem como os relacionados com a aplicação das quantias mutuadas e com a disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a Cláusula Oitava.-----

b) A processar e movimentar verbas das suas receitas na referida sua Conta D.O. -----

c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

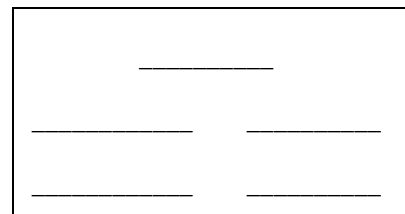
8. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contra tua I e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros atos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias e à consignação das verbas referidas na Cláusula Oitava, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra



providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afete o seu valor, integralidade e livre disponibilidade. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. e outras contas de qualquer natureza nela tituladas em nome do MUTUÁRIO ou da respetiva Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação, inclusive de descoberto em conta bancária, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal. -----

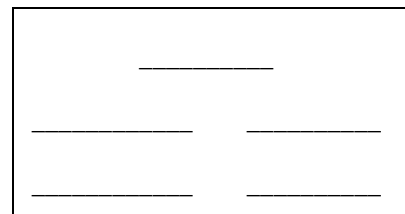
CLÁUSULA OITAVA (*Garantia: consignação de receitas*) -----

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO decorrentes deste contrato, quer de capital e juros, à taxa e sobretaxa contratadas, incluindo de mora, quer das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, o MUNICÍPIO procede à consignação das suas receitas, incluindo as verbas ou transferências da sua participação no IRS, as verbas correspondentes ao Fundo de Regularização Municipal, ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao Fundo Geral e de Coesão Municipal e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo de Quadros Comunitários de Apoio, e com observância do disposto na Lei das Finanças Locais. -----

2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber diretamente do Estado as receitas ou verbas destinadas ao MUNICÍPIO e que nos termos deste contrato se destinam a ser consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento, e afetadas ao pagamento dessas obrigações. --

3. O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito ou crédito na sobredita sua Conta D.O., ou noutra que a CAIXA AGRÍCOLA indicar, bem como dará instruções às entidades pagadoras para efetuarem as transferências para essa Conta e prestará as informações que a CAIXA AGRÍCOLA lhe solicitar, a qual fica autorizada a cativar e consignar em conta as quantias e valores necessários, para assegurar e efetivar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*) -----



Os dados deste contrato e da Conta D.O. referida na cláusula terceira, dos respetivos intervenientes, ou com eles relacionados, podem ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional e facultar esses elementos às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão bancária e financeira, bem como a entidade à qual seja cedido o crédito, com salvaguarda da confidência e das regras legais. --

CLÁUSULA DÉCIMA (*Foro e Comunicações*) -----

1. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. -----
2. As comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato. -----

Ponto vinte e três) Proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Programa “Viana Summer” – A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas ao Regulamento Municipal do Programa “Viana Summer”. -----

Ponto vinte e quatro) Proposta de fixação do preço da inscrição no Programa “Viana Summer”, bem como do número de inscrições quinzenais – Nos termos da proposta da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do respetivo Regulamento Municipal, a Câmara deliberou por unanimidade:

- Fixar em 20,00 € o montante da inscrição quinzenal, incluindo seguro, atividades e pequeno-almoço; -----
- Fixar em 10,00 € e 5,00 € os montantes da inscrição quinzenal, incluindo seguro, atividades e pequeno-almoço para os beneficiários da Ação Social Escolar, respetivamente Escalão B e Escalão A. -----

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo Regulamento, a Câmara deliberou por unanimidade fixar em 45 o número máximo de inscrições por quinzena. -----

Ponto vinte e cinco) Pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços por parte da empresa Pereira

Miguel, Arquitetos, Ld.^a – Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), a Câmara deliberou por unanimidade solicitar à Assembleia Municipal a necessária autorização para a assunção de



compromissos plurianuais relativamente à prestação de serviços por parte da Empresa Pereira Miguel, Arquitetos, Ld.^a. -----

Ponto vinte e seis) Pedido de autorização para abertura de conta bancária – Nos termos do ponto 2.9.10.1.2, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta do senhor Presidente, autorizando a abertura de uma conta bancária no Banco Espírito Santo, que recentemente abriu um posto avançado em Viana do Alentejo. -----

Ponto vinte e sete) Proposta de aprovação do auto de medição n.º 4 relativo à Empreitada de Remodelação do Jardim do Altinho em Viana do Alentejo – A Câmara aprovou por unanimidade o auto de medição n.º 4 relativo à Empreitada de Remodelação do Jardim do Altinho, em Viana do Alentejo, no montante de 15.542,11 €. -----

Ponto vinte e oito) Pedido de autorização para abertura de um furo num terreno junto ao Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo – A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a abertura de um furo de captação de água para utilização por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo, no prédio rústico propriedade do Município, inscrito na matriz predial da freguesia e concelho de Viana do Alentejo sob o artigo 337-H. -----

--- O senhor Presidente declarou encerrada a reunião às vinte horas, tendo a minuta desta ata sido aprovada por unanimidade no final da mesma. -----

Eu, _____, Chefe da DGR, a subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores,



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA MARQUES RODRIGUES & VIEIRA – WC RENT, LDA.

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a empresa Marques Rodrigues & Vieira – WC Rent Lda. um contrato para aluguer de tendas e stands para as próximas iniciativas do Município – Festa da Primavera, Festival Jovem e Feira do Chocalho – pela quantia de 17.050,50€, acrescidos de 23% de Iva, o que perfaz um total de 20.972,12€;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa;



Município de Viana do Alentejo

- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, na sua redação atual;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- É aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), porque foram prestados serviços idênticos no ano 2011 pela mesma contraparte:
 $18.945,00\text{€} \times 10\% = 1.894,50\text{€}$
 $18.945,00\text{€} - 1.894,50\text{€} = 17.050,50\text{€}$
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.08 (Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Locação de Outros Bens) inserida nos Projetos n.º 4/2012, 5/2012 e 6/2012 do Plano de Atividades Municipais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 01 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,

(Bernardino António Bengalinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A SR.ª FORTUNATA MARIA CABECINHA MERCA TIMÓTEO

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a Sr.ª Fortunata Maria Cabecinha Merca Timóteo um contrato de prestação de serviços de "Confeção das roupas das marchas populares", pela quantia de 1.227,00€, isentos de Iva;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELF.: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa, uma vez que, é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, tratando-se por isso de um trabalho não subordinado;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redacção actual ;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- Não é aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012);
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.25 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – -----.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 1 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengaliinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SR. CUSTÓDIO JOSÉ SALSINHA

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com o Sr. Custódio José Salsinha um contrato de prestação de serviços de registo e edição de reportagens vídeo das iniciativas promovidas pelo Município, pela quantia de 9.180,00€ acrescidos de 23% de Iva, o que perfaz um total de 11.291,40€;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa;

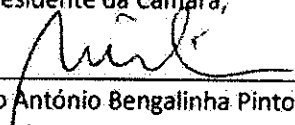


Município de Viana do Alentejo

- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, na sua redação atual – Ajuste Direto Regime Geral com convite a uma entidade;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- É aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012) do seguinte modo:
 $10.200,00\text{€} \times 10\% = 1.020,00\text{€}$
 $10.200,00\text{€} - 1.020,00\text{€} = 9.180,00\text{€}$
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.17 (Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Publicidade).

Paços do Município de Viana do Alentejo, 01 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A AUDIOGEST ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a AUDIOGEST Associação para gestão e distribuição de direitos um contrato de prestação de serviços de "Execução pública de música gravada" na Festa da Primavera, pela quantia de 304.74€, acrescidos de 23% de Iva, o que perfaz um total de 374.83€;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

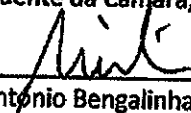
Município de Viana do Alentejo

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa, uma vez que, é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, tratando-se por isso de um trabalho não subordinado;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redacção actual ;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- Não é aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012);
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.25 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 1 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a Sociedade Portuguesa de Autores, um contrato de prestação de serviços de "Direitos de Autores" para os espetáculos da Festa da Primavera, pela quantia de 358,00€, acrescidos de 23% de Iva, o que perfaz um total de 440,34€;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;
- 4) Tendo em conta que é imprescindível a imediata tomada de decisão sobre a prestação de serviços referida em 2), importa emitir então o parecer prévio vinculativo. (em caso de, Despacho sujeito a ratificação)

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.



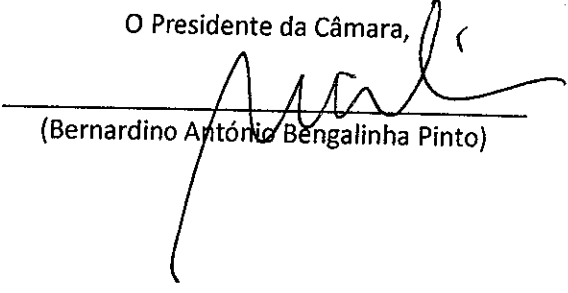
Município de Viana do Alentejo

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa, uma vez que, é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, tratando-se por isso de um trabalho não subordinado;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redacção actual ;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- Não é aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012);
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.25 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – -----.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 05 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM TECTO FALSO EM GESSO CARTONADO NA DELEGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALCÁCOVAS

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a entidade **Luisa Gomes Unipessoal, Lda.**, um contrato de prestação de serviços para fornecimento e assentamento de tecto falso em gesso cartonado na delegação da Câmara Municipal em Alcáçovas, pela quantia de 800,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia de 984,00€.
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável, conforme determina o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE. 266 938 010 - FAX 266 938 019


Município de Viana do Alentejo

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual – Ajuste Direto Regime Simplificado;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respetivas certidões encontram-se em anexo;
- Neste caso não é aplicável a redução remuneratória, conforme determina o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/07.01.03.07 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens de Capital – Investimentos - Edifícios – Outros. O projeto a que se refere a despesa decorrente desta prestação de serviços consta do Plano Plurianual de Investimentos sob o n.º 1/2010.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 30 de maio de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA

Bernardino António Bengalinha Pinto. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com a entidade **Resopre – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.**, um contrato de prestação de serviços para a reparação de diversos contadores de água, pela quantia de 4.118,90€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia de 5.066,25€.
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável, conforme determina o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.



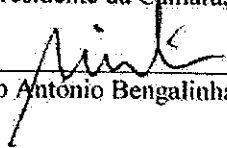
Município de Viana do Alentejo

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa;
- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual – Ajuste Direto Regime Simplificado;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respetivas certidões encontram-se em anexo;
- Neste caso é aplicável, conforme determina o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de Agosto e 60-A/2011, de 30 de Novembro, Lei do Orçamento de Estado para 2011 (redução remuneratória). A prestação de serviços a pagar á empresa contratada será deduzida de 10% nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 19.º.
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/07.01.10.02 – Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Equipamento Básico - Outro. O projeto a que se refere a despesa decorrente desta prestação de serviços consta do Plano Plurianual de Investimentos sob o n.º 30/2010.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 29 de maio de 2012

O Presidente da Câmara,


(Bernardino Antonio Bengalinha Pinto)



Município de Viana do Alentejo

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SR. JOSÉ FERNANDO NAZARÉ PEREIRA

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- 1) Tendo em conta que nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, independentemente da contraparte;
- 2) Pretende-se estabelecer com o Sr. José Fernando Nazaré Pereira um contrato de prestação de serviços de levantamento topográfico para efeito de retificação de áreas de edifícios em Alcáçovas, pela quantia de 200,00€ acrescidos de 23% de Iva, o que perfaz um total de 246,00€;
- 3) Tendo em conta que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - A) Constantes do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010 de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro:
 - a) Reconhecimento de que o trabalho em causa é não subordinado e que para a realização do mesmo era inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Observação do regime geral da aquisição de serviços;
 - c) Comprovação de que o contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - B) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - C) Confirmação de cabimento orçamental.
 - D) Verificação do cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011 de 26 de Agosto e 60-A/2011 de 30 de Novembro, Lei do Orçamento do Estado para 2011 (redução remuneratória), se aplicável;

É necessário, para emissão do parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, verificar se estão reunidos os requisitos referidos no ponto 3 da presente Proposta.

Com efeito:

- A prestação de serviços em causa tem que ser executada por uma entidade externa, uma vez que, é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, tratando-se por isso de um trabalho não subordinado;



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 980 010 - FAX 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

- Foi observado o regime legal da aquisição de serviços, constante no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, na sua redação atual – Ajuste Direto Regime Simplificado;
- O prestador dos serviços a contratar provou ter a situação regularizada quer com a Segurança Social quer com a Fazenda Nacional. As respectivas certidões encontram-se em anexo;
- Não é aplicável a redução remuneratória a que se refere o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), uma vez que o valor do contrato é inferior a 1.500,00€;
- Foi confirmada a existência de cabimento orçamental através de informação emitida pelo Serviço de Contabilidade. A rubrica orçamental em causa é 01.02/02.02.20 (Administração Autárquica - Câmara Municipal/ Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados).

Paços do Município de Viana do Alentejo, 1 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara,



(Bernardino António Bengalinha Pinto)